Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-2337/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/23823/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1310018 |
| **ÓRGÃO** | : | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | 1º SECRETÁRIO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | CLÁSSICA DECORAÇÕES, COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE Nº 009/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADAPTAÇÕES NOS AMBIENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | 78548,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ADAPTAÇÕES DE LAY OUT NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 010/2012 (peça 23 - fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de adaptações nos ambientes da Assembleia Legislativa, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 23 - fl. 1/6).





O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (peça 23 - fl. 2/6).

O valor pactuado importa em R$ 78.548,00 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 23 - fl. 1/6).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 15294/2012 (peça 26 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-2865/2013 (peça 27), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 26 - fl. 4/5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Convite nº 009/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 010/2012** celebrado entre a **Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.979.390/0001-81) e a empresa **Clássica Decorações, Comércio e Materiais de Construção Ltda -EPP**(CNPJ nº 09.103.993/0001-00), nos termos





do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, conforme o r. Parecer acostado aos autos (peça 27).

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 010/2012, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretário, Senhor Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Clássica Decorações, Comércio e Materiais de Construção Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 09.103.993/0001-00, por seu Representante, Senhor Ignávio Ferreira Barbosa, CPF/MF nº 403.520.991-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;





2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**